



**NORMAS TÉCNICAS
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
APÓS OBRAS SUJEITAS LICENCIAMENTO OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

| | |
|---|---|
| 1. EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS SUSCETÍVEIS DE UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE..... | 2 |
| 2. INSTALAÇÃO DESPORTIVA..... | 6 |



1. EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS SUSCETÍVEIS DE UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE

Documentos

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. A data de emissão deve ser inferior a um ano, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 110º do DL n.º 116/2008, de 4 de julho (Código do Registo Predial).

Caso não seja proprietário ou titular de qualquer direito, documento comprovativo que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística:

- Contrato de comodato, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Contrato de arrendamento, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Procuração assinada pelo proprietário do prédio com a atribuição dos poderes necessários para a realização da operação urbanística;
- Escritura de partilhas.

Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as operações.

Cópia do título constitutivo de Propriedade Horizontal, aplicável no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal.

***Livro de obra**, com o termo de encerramento preenchido.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico** é adotado um dos seguintes procedimentos:

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Encerramento preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Encerramento do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Ficha estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística, nos termos da Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Autor das Telas Finais:

Termo de responsabilidade subscrito autor do projeto, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do RJUE;
Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Diretor de Obra ou Diretor de Fiscalização:

Termo de responsabilidade nos termos do artigo 63.º do RJUE e parte III do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.



No caso dos projetos de especialidades, só serão apresentadas as certificações e/ou termos relativos às especialidades, entregues inicialmente aquando do requerimento inicial para licenciamento ou comunicação prévia (para legalizações consultar disposições específicas).

São isentos os casos definidos no DL n.º 53/2014, de 8 de abril, desde que na fase de instrução tenha sido entregue o Termo de Responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, indicando as razões da isenção.

Abastecimento e Drenagem de Água e Saneamento:

Declaração das Águas de Viseu da conformidade da execução das redes de água e saneamento.

Acústica:

Avaliação/Ensaio acústico conforme previsto no n.º 6 do artigo 3.º do DL n.º 96/2008, de 9 de junho;

Ou

Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor relativamente à conformidade da obra com o projeto acústico, nos termos da alínea g) do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e **termo de responsabilidade** de autor ou diretor de obra/fiscalização, de acordo com o n.º 10 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 63.º e n.º 3 do artigo 64.º do RJUE, de que os elementos foram obtidos;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do(s) técnico(s) responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo(s) do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Certificação Energética de Edifícios:

Certificado SCE – Sistema de Certificação Energética de Edifícios, emitido por perito qualificado;

Caso se trate de habitação, acompanhado de **ficha resumo** caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

E

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou pelo **diretor de fiscalização** nos termos das alíneas a) e b) dos pontos 1.2 e 2.2 da Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável conforme a alínea c) dos pontos 1.2 e 2.2 da Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, emitida pela respetiva ordem profissional;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Elevadores e afins:

Declaração CE de conformidade, conforme previsto no artigo 6.º do DL n.º 295/98, de 22 de setembro;

Ou

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou pelo **diretor de fiscalização**, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º do RJUE, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado e de que o elemento foi obtido, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º e do n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.



Eletricidade:

Nos termos do artigo 31.º do DL n.º 96/2017, de 10 de agosto devem ser entregues:

Declaração de inspeção no caso de instalações do tipo A ou C não abrangidas pelas disposições das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do supra citado diploma **ou Certificado de exploração** nos restantes casos, **ambos acompanhados projeto simplificado ou ficha eletrotécnica.**

Ou

Termo de responsabilidade pela execução, acompanhado de **ficha eletrotécnica**, quando não seja exigível projeto elétrico, conforme disposto no artigo 7.º do diploma acima referido.

Gás:

Nos termos dos artigos 11.º ou 16.º do DL n.º 97/2017, de 10 de agosto devem ser entregues:

Declaração de conformidade de execução emitida por Entidade Instaladora de Gás **ou Declaração de Inspeção** emitida por Entidade Inspetora de Gás.

Instalações de Telecomunicações em Edifícios - ITED:

Termo de responsabilidade de execução ITED, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 92/2017, de 31 de julho, conforme modelo aprovado pela ANACOM (n.º3 do artigo 76.º do referido diploma);

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE:

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou **diretor de fiscalização**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do DL 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo DL 224/2015, de 9 de outubro;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças desenhadas

Telas finais do projeto de arquitetura¹:

- **Plantas, cortes ou alçados, com indicação das alterações** realizadas, se isentas de controlo prévio nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, com as cores convencionais (cor vermelha para elementos construídos, cor amarela para elementos demolidos, cor preta para os elementos conservados)², no formato DWFX;
- Plantas, cortes e alçados correspondentes à **obra final executada**, no formato DWFX.

¹ As telas finais do projeto de arquitetura não poderão contemplar alterações ao projeto aprovado correspondente a obras sujeitas a controlo prévio, pelo que caso tenham sido realizadas alterações correspondentes a obras sujeitas a controlo prévio, deverá ser instruído pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração em conformidade com a norma respetiva, previamente ao pedido de autorização de utilização.

² Apenas são apresentados os elementos que sofreram alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do RJUE.



NOTA:

- A. Os requerentes podem **justificar a não instrução do pedido** com alguns dos elementos obrigatórios descritos nas normas técnicas, quando em face das características da operação urbanística estes se considerem desnecessários, de acordo com o nº 5 do artigo 2º da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.
- B. Os requerentes podem **apresentar elementos adicionais** não enunciados nas normas técnicas, que entendam pertinentes face às características da operação urbanística, de acordo com o nº 5 do artigo 2º da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.



2. INSTALAÇÃO DESPORTIVA

Documentos

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. A data de emissão deve ser inferior a um ano, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 110º do DL n.º 116/2008, de 4 de julho (Código do Registo Predial).

Caso não seja proprietário ou titular de qualquer direito, documento comprovativo que lhe confira a faculdade de realização da operação urbanística:

- Contrato de comodato, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Contrato de arrendamento, expressando autorização para a realização da operação urbanística;
- Procuração assinada pelo proprietário do prédio com a atribuição dos poderes necessários para a realização da operação urbanística;
- Escritura de partilhas.

Identificação e número do título profissional do Diretor Técnico da Instalação Desportiva, emitido pelo Instituto Português de Desporto e Juventude, I.P.

Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as operações.

Cópia do título constitutivo de Propriedade Horizontal, aplicável no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal.

*** Livro de obra**, com o termo de encerramento preenchido.

*** Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Encerramento preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Encerramento do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Ficha estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística, nos termos da Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Autor das Telas Finais:

Termo de responsabilidade subscrito autor do projeto, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º do RJUE;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.



Diretor de Obra ou Diretor de Fiscalização:

Termo de responsabilidade nos termos do artigo 63.º do RJUE e parte III do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

No caso dos projetos de especialidades, só serão apresentadas as certificações e/ou termos relativos às especialidades, entregues inicialmente aquando do requerimento inicial para licenciamento ou comunicação prévia (para legalizações consultar disposições específicas).

São isentos os casos definidos no DL n.º 53/2014, de 8 de abril, desde que na fase de instrução tenha sido entregue o Termo de Responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto, indicando as razões da isenção.

Abastecimento e Drenagem de Água e Saneamento:

Declaração das Águas de Viseu da conformidade da execução das redes de água e saneamento.

Acústica:

Avaliação/Ensaio acústico conforme previsto no n.º 6 do artigo 3.º do DL n.º 96/2008, de 9 de junho;

Ou

Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor relativamente à conformidade da obra com o projeto acústico, nos termos da alínea g) do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e **termo de responsabilidade** de autor ou diretor de obra/fiscalização, de acordo com o n.º 10 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 63.º e n.º 3 do artigo 64.º do RJUE, de que os elementos foram obtidos;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do(s) técnico(s) responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo(s) do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Certificação Energética de Edifícios:

Certificado SCE – Sistema de Certificação Energética de Edifícios, emitido por perito qualificado;

Caso se trate de habitação, acompanhado de **ficha resumo** caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

E

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou pelo **diretor de fiscalização** nos termos das alíneas a) e b) dos pontos 1.2 e 2.2 da Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável conforme a alínea c) dos pontos 1.2 e 2.2 da Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, emitida pela respetiva ordem profissional;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Elevadores e afins:

Declaração CE de conformidade, conforme previsto no artigo 6.º do DL n.º 295/98, de 22 de setembro;

Ou

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou pelo **diretor de fiscalização**, nos termos do n.º 10 do artigo 13.º do RJUE, indicando que a obra se encontra em conformidade com o projeto aprovado e de que o elemento foi obtido, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º e do n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;



Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Eletricidade:

Nos termos do artigo 31.º do DL n.º 96/2017, de 10 de agosto devem ser entregues:

Declaração de inspeção no caso de instalações do tipo A ou C não abrangidas pelas disposições das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do supra citado diploma **ou Certificado de exploração** nos restantes casos, **ambos acompanhados projeto simplificado ou ficha eletrotécnica.**

Ou

Termo de responsabilidade pela execução, acompanhado de **ficha eletrotécnica**, quando não seja exigível projeto elétrico, conforme disposto no artigo 7.º do diploma acima referido.

Gás:

Nos termos dos artigos 11.º ou 16.º do DL n.º 97/2017, de 10 de agosto devem ser entregues:

Declaração de conformidade de execução emitida por Entidade Instaladora de Gás **ou Declaração de Inspeção** emitida por Entidade Inspetora de Gás.

Instalações de Telecomunicações em Edifícios - ITED:

Termo de responsabilidade de execução ITED, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 92/2017, de 31 de julho, conforme modelo aprovado pela ANACOM (n.º3 do artigo 76.º do referido diploma);

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Segurança Contra Incêndios em Edifícios - SCIE:

Termo de responsabilidade subscrito pelo **diretor de obra** ou **diretor de fiscalização**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do DL 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo DL 224/2015, de 9 de outubro;

Declaração ou outra prova de reconhecimento de capacidade profissional do técnico responsável nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Comprovativo do seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Identificação e tipologia da instalação desportiva, nomeadamente:

- Nome e insígnia;
- Identificar se se trata de instalação desportiva de base (recreativa ou formativa) ou especializada ou monodisciplinar ou especial para o espetáculo desportivo.

Caraterização da instalação desportiva, nomeadamente:

- Atividades previstas;
- Capacidade máxima de utilização (deve ser discriminada para cada instalação ou espaço desportivo, no caso dos complexos desportivos, centros de alto rendimento ou estabelecimentos de serviços de manutenção da condição física);
- Lotação máxima de espetadores.



Peças desenhadas

Telas finais do projeto de arquitetura³:

- **Plantas, cortes e alçados com indicação das alterações** realizadas, se isentas de controlo prévio nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, com as cores convencionais (cor vermelha para elementos construídos, cor amarela para elementos demolidos, cor preta para os elementos conservados)⁴, no formato DWFX;
- Plantas, cortes e alçados, correspondentes à **obra final executada**, no formato DWFX.

NOTA:

- A. Os requerentes podem **justificar a não instrução do pedido** com alguns dos elementos obrigatórios descritos nas normas técnicas, quando em face das características da operação urbanística estes se considerem desnecessários, de acordo com o n.º 5 do artigo 2º da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.
- B. Os requerentes podem **apresentar elementos adicionais** não enunciados nas normas técnicas, que entendam pertinentes face às características da operação urbanística, de acordo com o n.º 5 do artigo 2º da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril.

³ As telas finais do projeto de arquitetura não poderão contemplar alterações ao projeto aprovado correspondente a obras sujeitas a controlo prévio, pelo que caso tenham sido realizadas alterações correspondentes a obras sujeitas a controlo prévio, deverá ser instruído pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração em conformidade com a norma respetiva, previamente ao pedido de autorização de utilização.

⁴ Apenas são apresentados os elementos que sofreram alterações, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do RJUE.